DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Atos Administrativos 17
Atos Educação 17
Edital Cultura 19
Licitações e Contratos 23
Publicações 23

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 29
Atos Oficiais 29
Portarias 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vargem Grande do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vgsul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luís, 643 - Centro
Telefone: (19) 3641-9000
Site: www.vgsul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ 54.683.818/0001-85
Praça Washington Luiz, 665 - Centro
Telefone: (19) 3641-1763
Site: www.vargemgrandedosul.sp.leg.br

Fundo de Previdência Municipal - Vargem Gande do Sul
CNPJ 15.180.781/0001-10
Praça Washington Luís, 643 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul
CNPJ 09.183.761/0001-09
Praça Washington Luís, 643 - Centro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vargem Grande do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vgsul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.431, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Substitui membro no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a partir desta data, a Sra. Melissa Marinho Ranzani, membro titular, representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, designado através do Decreto n.º 5.231, de 29 de janeiro de 2021, pelo Sr. **EDSON NARDINI SBARDELINI.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.432, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 117.794,72 (cento de dezessete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0002	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Cons	Gab. Pref. Depend.	R$ 10.000,00
0035	02.03	04.122.0003	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Cons	Depto Adm	R$ 5.000,00
0041	02.03	04.122.0003	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	O Serv. Terc. - PJ	Depto Adm	R$ 17.000,00
0046	02.04	04.122.0003	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Cons	Depto Alm. e Patr.	R$ 6.000,00
0217	02.14	12.365.0011	2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0212	Mat. de Cons	D. Ed. Ens. Bas.	R$ 6.000,00
0315	02.18	13.392.0015	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Cons	D Cult. E Tur.	R$ 16.000,00
0326	02.19	27.813.0016	2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0110	O Serv. De Terc. - PF	D. Esp. e Lazer	R$ 9.000,00
0409	02.20	10.301.0037	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	O Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun. Saude	R$ 2.380,00
0410	02.20	10.301.0037	2.137.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0312	Equip. E Mat Perm.	Fundo Mun. Saude	R$ 39.414,72
0415	02.20	10.122.0017	2.140.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Cons	Fundo Mun. Saude	R$ 7.000,00
					TOTAL	**R$ 117.794,72**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0237	02.14	12.367.0010	2.114.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0240	Subvencoes Sociais	D. Ed. Ens. Bas.	R$ 76.000,00
0404	02.20	10.301.0037	2.137.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0312	Venc.Vant. Fixas - PC	Fundo Mun. Saude	R$ 41.794,72
					TOTAL	**R$ 117.794,72**

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.455**, de 17/06/2020 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO Nº 5.433, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o recenseamento de inativos e pensionistas e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009, que estabelece o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º Reinstitui o recenseamento dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º O primeiro recenseamento a ser realizado nos moldes deste decreto ocorrerá no ano de 2022, e deverá ser renovado posteriormente a cada três anos, de janeiro a dezembro, no mês em que o inativo ou o pensionista fizer aniversário.

Município de Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, respeitando-se o limite estabelecido pela Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009.

Art. 3º Para se recensear, os inativos e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de seu aniversário munidos da documentação pertinente.

§ 1º Os inativos deverão apresentar no ato do recenseamento os seguintes documentos:

I – documento original de identidade (RG), emitido com data não superior a 10 (dez) anos, de quando ocorrer o recenseamento;
II – documento original de inscrição do CPF, sendo aceita a inscrição constante do documento original de identidade (RG);
III – título de eleitor original com identificação biométrica;
IV – carteira de trabalho original;
V – certidão de nascimento, se solteiro;
VI – certidão de casamento, se casado ou declaração de união estável, se for o caso;
VII – certidão de nascimento original, do(s) dependente(s) menor(es) de 21 anos ou maior(es), se inválido(s);
VIII – documento original de identidade (RG) do(s) dependente(s), compreendendo o cônjuge, companheiro, filho(s) menor(es) de 21 anos ou inválido(s), conforme o caso, emitido com data não superior a 10 (dez) anos;
IX – documento original de inscrição no CPF do(s) dependente(s), compreendendo cônjuge, companheiro, filho(s) menor(es) de 21 anos ou inválido(s), conforme o caso, sendo aceita a inscrição constante no RG;
X – comprovante de residência com data de emissão de no máximo ao mês anterior ao do aniversário do inativo, do ano em que ocorrer o recenseamento;
XI – formulário de recenseamento devidamente preenchido.

§ 2º Os pensionistas deverão apresentar no ato do recenseamento os seguintes documentos:

I – documento original de identidade (RG), emitido com data não superior a 10 (dez) anos, de quando ocorrer o recenseamento;
II – documento original de inscrição do CPF, sendo aceita a inscrição constante do documento original de identidade (RG);
III – título de eleitor original com identificação biométrica;
IV – certidão de óbito original do(a) servidor(a) falecido(a);
V – certidão de casamento, com a averbação do óbito do servidor(a) falecido(a), devidamente atualizada, no ano em que ocorrer o recenseamento;
VI – certidão de nascimento do(a) pensionista, se solteiro(a), devidamente atualizada, no ano em que ocorrer o recenseamento;
VII – declaração de união estável, se for o caso;
VIII – comprovante de residência com data de emissão de no máximo ao mês anterior ao do aniversário do pensionista, do ano em que ocorrer o recenseamento;
IX – formulário de recenseamento devidamente preenchido.

Município de Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º O servidor inativo ou o pensionista que não possuir algum dos documentos elencados nos parágrafos anteriores e seus respectivos incisos, não sendo possível sua reemissão, deverá apresentar o competente boletim de ocorrência declarando seu extravio.

Art. 4º O servidor inativo ou o pensionista declarado incapaz será recenseado por meio do seu representante legal, que deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no artigo 3º, observado, ainda, o disposto no Art. 11 deste decreto.

I – original do documento legal de tutela ou de curatela, conforme o caso;
II – seu documento original de identidade (RG), emitido com data não superior a 10 (dez) anos, de quando ocorrer o recenseamento;
III – seu documento original de inscrição do CPF, sendo aceita a inscrição constante do documento original de identidade (RG);

Art. 5º O inativo ou o pensionista residente fora do Município de Vargem Grande do Sul, que não puder comparecer pessoalmente na Divisão preceituada no artigo 3º deste decreto, deverá remeter por via postal com aviso de recebimento à Divisão de Recursos Humanos, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento, e cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 3º e 4º.

§ 1º A escritura referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo ou pensionista.

§ 2º O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 6º O inativo ou o pensionista residente fora do País deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, no País onde tenha fixado sua residência ou domicílio.

Art. 7º O servidor inativo ou o pensionista residente no Município de Vargem Grande do Sul que se encontrar incapacitado para se deslocar a fim de realizar seu recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recenseado no seu domicílio ou no local onde esteja residindo.

§ 1º Para efetuar o recenseamento nas condições a que se refere o caput, o segurado ou o beneficiário deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a fim de agendar o dia e a hora para a visita do servidor responsável pelo recenseamento.

§ 2º Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o § 1º, o servidor inativo ou pensionista deverá apresentar os mesmos documentos, exigidos no artigo 3º , observado, ainda, o disposto no Art. 11 deste decreto.

Art. 8º Poderá ser adotado o meio eletrônico para realização do recenseamento de que trata este decreto, devendo sua operacionalização ser regulamentada mediante portaria.

Município de Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º O recenseamento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 10 O servidor inativo ou o pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos neste decreto, terá suspenso o pagamento dos proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter se recenseado.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização de seus dados cadastrais.

Art. 11. Se necessário, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles previstos nos artigos 3º e 4º e seus respectivos incisos, com a finalidade de complementar o recenseamento, atualizar o banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através da Divisão de Recursos Humanos a coordenação, o controle e o acompanhamento do recenseamento dos inativos e pensionistas de que trata este decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.034, de 30 de setembro de 2010.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

Município de Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.434, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Substitui membro na Comissão Multidisciplinar para Implantação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído a partir desta data, o Sr. Klabin Dei Romero, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul - SAE, na Comissão Multidisciplinar para Implantação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, nomeada através do Decreto n.º 5.322, de 28 de maio de 2021, pelo Sr. **CELSO HENRIQUE BRUNO.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 22 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.055, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga prazo de contrato de Ajudante Geral

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir de 13.10.2021 até 31.12.2021, o contrato de emprego do Sr. **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, Ajudante Geral (PV.02, Ref. 3) portador do RG n.º 28.220.624-3-SSP/SP, lotado no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio", para continuidade do atendimento das necessidades da Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio", em decorrência das razões expostas no Ofício n.º 282/2021-DSMP, de 27/09/2021, da lavra do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.056, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga prazo de contrato de Enfermeira

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir de 14.10.2021 até 31.12.2021, o contrato de emprego da Sra. **JULIANA DE FÁTIMA CASSIANO**, Enfermeira (PV.23, Ref. 52) portadora do RG n.º 27.046.264-8-SSP/SP, lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Unidade Básica de Saúde "Dr. Nabil Zarif", para continuidade do atendimento das necessidades da Seção de Unidade Básica de Saúde "Dr. Nabil Zarif", em decorrência das razões expostas no Ofício n.º 283/2021 - DSMP, de 27/09/2021, da lavra do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 9912553455, Processo 53187.051640/2021-46, Documento 25995499/SEI, oriundo da Inexigibilidade 007/2021

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar com efeito retroativo desde 01.10.2021, os servidores **RICARDO LUIS LEONETTI BISCO,** Diretor de Obras**,** para atuar como Gestor e **SARA ANGELI PASSONI**, Assessora de Departamento, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 9912553455, Processo 53187.051640/2021-46, Documento 25995499/SEI, oriundo da Inexigibilidade 007/2021, formalizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, cujo objeto é a prestação de serviços de postagem e entrega de notificação (através de carta registrada com aviso de recebimento), no município de Vargem Grande do Sul, para utilização de Departamento de Obras.

Art. 2º A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do Decreto Municipal n.º 3.322, de 23 de julho de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Contrata Ajudante Geral

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Contratar temporariamente por até 90 dias, com base nas Leis n.ºs 1.662/1992 e 4.167/2017, a Sra. **VANIRA DA SILVA ALVES BARBOSA** portadora do RG. n.º 40.730.078-8-SSP/SP e PIS/PASEP n° 128.75609.26-4, classificada em 23º lugar no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, homologado em 19/05/2021, para a partir desta data até 31.12.2021, exercer o emprego de Ajudante Geral (PV. 02, Ref. 3), no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de U.B.S. "Dr. Gabriel Mesquita".

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º, se dá em caráter emergencial, em decorrência da pandemia do Covid-19, conforme disciplinado nos Decretos n.º s 5.006, de 20/03/2020, 5.015, de 30/03/2020 (atualizado pelos Decretos n.ºs 5.200, de 30/12/2020 e 5.340, de 21/06/2021) e 5.024, de 06/04/2020.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidor para atuar como Gestor do Contrato n.º 065/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 064/2021

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, o servidor **CARLOS EDUARDO MARTINS**, Diretor de Licitações e Compras, para atuar como Gestor do Contrato n.º 065/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 064/2021, formalizado com a Empresa ELOAH Publicidade e Propaganda Eireli, cujo objeto é a contratação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul – SP, em Jornais de Circulação Municipal, Jornais Diários de Grande Circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União pelo período de 12 meses.

Art. 2º A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do Decreto Municipal n.º 3.322, de 23 de julho de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 14 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.060, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e, se pertinente, aplicação de penalidades em face da empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Grande do Sul e em observância às determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Considerando o Memorando n.º 467/2021 – D.L.C., do Departamento de Licitações e Compras, datado de 13 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com o Município de Vargem Grande do Sul;

Considerando que a empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E SEGURANÇA LTDA., foi vencedora no Pregão Eletrônico n.º 044/2020, Processo Administrativo n.º 069/2020.

Considerando a necessidade de aplicação das penalidades previstas no referido contrato e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO E SEGURANÇA LTDA**, objetivando apurar a responsabilidade e, se pertinente, a aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto do contrato é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e sinalização de segurança, para diversos Departamentos da Prefeitura e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo período de 12 meses.

Art. 2º A fundamentação do Processo Administrativo se dá por descumprimento das condições da CLÁUSULA SEGUNDA, 2.1 e 2.2, da Ata de Registro de Preços n.º 033/2020 H, consistente em entregar os itens solicitados nas Autorizações de Fornecimento n.º 7221, 7343, 7344, 7346 e 7521/2020 e 340, 341 e 342/2021, no prazo estipulado, ou seja, com base no Art. 78, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º O Processo Administrativo encontra fundamento fático nos documentos encaminhados.

Art. 4º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º Fica nomeado o servidor Sr. **MARCOS ROBERTO BARION**, Diretor Jurídico, para atuar como **Instrutor** e a Sra. **MAIARA CRISTINA DA COSTA BISCAINO**, Técnico em Segurança do Trabalho para atuar como **Consultora,** na condução dos trabalhos do Processo Administrativo, que deverá apresentar relatório e conclusão acerca da responsabilidade pelo descumprimento do ajuste e da penalidade aplicável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dirigido ao Prefeito Municipal. Após o julgamento, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso de reconsideração, dirigido ao Prefeito, contado a partir de sua notificação.

Parágrafo único. O Prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido, e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observando, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º Fica o **Instrutor**, investido dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar/ praticar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º O **Instrutor**, deverá observar na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 14 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 19.061, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidor para atuar como Gestor do Contrato n.º 066/2021, oriundo da Inexigibilidade n.º 009/2021

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, o servidor **RICARDO LUIS LEONETTI BISCO**, Diretor de Obras, para atuar como Gestor do Contrato n.º 066/2021, oriundo da Inexigibilidade n.º 009/2021, formalizado com a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., cujo objeto é a aquisição da licença de software (SAS), que trabalhe com o formato de arquivos do tipo GIS (sistema de informação geográfica), em plataforma web, de forma online disponível pela rede mundial de computadores (internet) por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para utilização do Departamento de Obras.

Art. 2º A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do Decreto Municipal n.º 3.322, de 23 de julho de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

Atos Administrativos

Atos Educação

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP
Departamento de Educação
Rua Batista Figueiredo, n° 199 – Centro – Fone: (19) 3643-1861
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul –SP
E-mail: educacao@vgsul.sp.gov.br

Resolução nº 003/2021

RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS

O Departamento de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, Deliberação CEE 204/2021, Decreto estadual nº 65.348 de 17 de dezembro de 2020, Decreto estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais nas creches e escolas da rede Municipal de Educação, deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes a partir de 3 de novembro de 2021.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas creches e escolas a partir de 3 de novembro de 2021.

§ 2º As creches e escolas da Rede Municipal de Educação terão até o dia 03 de novembro de 2021 para se adequarem ao retorno da totalidade dos estudantes às atividades presenciais.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;
II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem das mãos ou uso de álcool gel, e as orientações das autoridades de Saúde;
III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento dos formulários de monitoramento contidos no Plano de retorno às aulas.

Art. 3º A presença dos(as) alunos(as) nas atividades escolares não será obrigatória, desde que a necessidade de sua ausência seja atestada em relatório médico ou, ainda, quando estejam, comprovadamente, enquadrados nas seguintes condições:

I - gestantes ou puérperas;
II - maiores de 12 anos, pertencentes ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenham completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;
III - menores de 12 anos e pertencentes ao grupo de risco para Covid-19.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos neste artigo.

Art. 4º A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 5º No Ensino Fundamental, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).

Art. 6º É obrigatória, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a manutenção de protocolos que protejam os alunos, professores, educadores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 7º Permanece vigente, no que couber, o Plano de Retorno das Aulas elaborado pelo Departamento de Educação, aprovado e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da saúde ou governamentais.

Art. 9º Esta resolução de retomada das aulas e atividades presenciais, produzirá seus efeitos enquanto perdurar o período de emergência e passa a vigorar a partir da presente data.

Vargem Grande do Sul, 22 de outubro de 2021.

Renata Regina Taú
Diretora de Educação

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 22/10/2021.

Edital Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Departamento de Cultura e Turismo

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

Lei Aldir Blanc
nº 14.017/20

Foi publicada a lista de oficineiros inscritos no termo deste edital, referente a lei nº 14.017/20

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2021 – SEMANA CULTURAL "CRIANDO CULTURA"

nº	NOME	RG
1	Ariane Machado Martins	XX.XXX.XXX-1
2	João Marcos Biscaino de Paulo	XX.XXX.XXX-0
3	Maria de Fatima Barion Hannesch	XX.XXX.XXX-0
4	Maria Helena da Costa Campos	XX.XXX.XXX-1
5	Marilda de Lourdes Barion	XX.XXX.XXX-2
6	Regina Pereira da Silva Costa	XX.XXX.XXX-0

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2021.

SANDRA APARECIDA ANSELMO
RG: 34.381.744-5

MICHELLI ROSA GOMES
RG: 29.518.495-4

PAULO ANTÔNIO GONÇALVES
RG: 19.949.554-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Departamento de Cultura e Turismo

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

Lei Aldir Blanc
nº 14.017/20

Foi publicada a lista de inscritos no termo deste edital, referente a lei nº 14.017/20

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 002/2021 – LIVE SHOW E EVENTO HIBRIDO VARGEM GRANDE DO SUL

nº	NOME	CNPJ / CPF
1	Ailton Batistela Gutierres	XX.XXX.XXX/0001-52
2	André Luís de Aquino	XXX.XXX.XXX-08
3	Marco Antonio Coracini Junior	XXX.XXX.XXX-40
4	Sandra Regina Siqueira Daniel	XX.XXX.XXX/0001-19
5	Simone Aparecida Anadão Sabia	XX.XXX.XXX/0001-26

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2021.

SANDRA APARECIDA ANSELMO

RG: 34.381.744-5

MICHELLI ROSA GOMES
RG: 29.518.495-4

PAULO ANTÔNIO GONÇALVES
RG: 19.949.554-3

Licitações e Contratos

Publicações

AVISO DE SUSPENSAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL – UASG 987231
Aviso de **SUSPENSÃO** de Licitação – **Pregão Eletrônico nº. 069/2021**; Objeto: Aquisição de ambulâncias de transporte Tipo "A" de simples remoção para o Departamento Municipal de Saúde, com verbas provenientes de Emenda Parlamentar, proposta nº. 15741.597000/1200-10. Em cumprimento a determinação do TCE-SP conforme despacho contido no Processo TC-00021197.989.21-3, tendo em vista a representação apresentada contra exigências do instrumento convocatório, fica o presente certame suspenso por tempo indeterminado, até a decisão final sobre o caso.
Carlos Eduardo Martins - Diretor de Licitações e Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 092/2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 004/2021; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (Leite em Pó) da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato; **ASSINATURA:** 21 de outubro de 2021; **CONTRATO N°:** 067/2021; **CONTRATADA:** Cooperativa de Produção e Consumo Familiar NOSSA TERRA; **VALOR:** R$ 55.073,20 (cinquenta e cinco mil, setenta e três reais e vinte centavos).

ADITIVOS CONTRATUAIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N°: 5923/2020; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Compra Direta n° 3720/2020; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, referente à solução de Tecnologia de Gerência de Redes de comunicações (SIGR), com recursos de Firewall, baseado em software livre, compatível com os padrões de rede física sem fio e cabeados atualmente existentes; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 22/10/2021; **ASSINATURA:** 21/10/2021; **CONTRATO N°:** 060/2020; **CONTRATADA:** Mobil Comunicações e Inteligência Ltda.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2021

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n° 15.690.034-8, CPF n° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n° 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA
Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22. Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif. Jaguariúna/SP.
CEP: 13.916-074
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante Legal: Rafael Olímpio Castanheira
CPF: 324.367.598-71 RG: 35.348.360-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos, para distribuição gratuita à pacientes de acordo com a prescrição médica, pelo período de 12 meses.

Item	Unid.	Quant.	Descrição / Marca / Fabricante / Procedência	Registro no MS	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
14	Unid	50	Budesonida / Achè / 50 mcg / Suspensão aquosa / Francos com 120 doses	1.0573.0590.012-8	R$ 22,06	R$ 1.103,00
Valor Total: R$ 1.103,00 (um mil, cento e três reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1.Os medicamentos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras, sendo que as entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Nogues Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, das **7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00** horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega que será de **07 (sete) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento

2.1.1. As Autorizações de Fornecimento parceladas serão expedidas pelo Departamento Licitações e Compras a pedido do Departamento de Saúde, conforme a necessidade de suprimento do mesmo.

2.1.2. As Autorizações de Fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, e endereço de entrega.

2.1.3. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços, será o seguinte: empenhos@rioclarense.com.br; contratos@rioclarense.com.br;

2.1.4. O Município poderá se entender necessário, convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, conforme minuta anexa ao Edital, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3.1, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n° 8.666/93;

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.6.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

4.6.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.11. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

5.2. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem (ANVISA, INMETRO, MINISTERIO DA SAÚDE), podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou amostras referentes aos produtos ofertados.

5.3. Os produtos objeto desta licitação deverão, em cumprimento a legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.4. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total para cada item.

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.6. A Empresa vencedora obrigar-se-á a apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme contido no descritivo de cada produto, em cópias autenticadas, no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura:

a) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para a comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.

b) Cópia da Autorização Especial, quando a licitante – matriz e/ou filial – cotar preço para os objetos licitados sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

c) A licitante que for empresa distribuidora dos suplementos relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, deverá apresentar cópia autenticada da Autorização Especial da empresa fabricante ou importadora, inclusive da filial, se for o caso.

d) Comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

5.7. O objeto da presente Ata será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no Clausula Segunda, item 2.1, mediante conferência das quantidades indicadas na respectiva Nota Fiscal.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.8.2. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.8.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.8.4. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez

verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota

Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal; e

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 (**Anexo VII** do Edital);

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, podendo a CONTRATANTE exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas.

6.8. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.9. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 062/2021, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

7.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2021;

7.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

7.9 .Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

7.10. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, resultar na condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

8.9.Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo; f) encaminhar ao Departamento Financeiro do Município a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; g) acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 062/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 21 de outubro de 2021.

Rafael Olímpio Castanheira
Representante Legal

TERMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021-F

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-F REFERENTE À TROCA DE MARCA DO ITEM 59, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n° 15.690.034-8, CPF n° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n° 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa a seguir representada na forma de seu estatuto social, sendo **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Alameda São Caetano 1807, Cj.11, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP - CEP: 09.560-500, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.921/0001-44, neste ato representada por **Marcelo Aparecido Cândido,** portador da cédula de identidade RG: 17.680.745-8 e CPF: 103.048.108-35, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Conforme solicitação da Detentora e aprovação da Gestora do presente instrumento em documentos anexos, altera-se a marca do item 59 (Indicador biológico para autoclave de esterilização à vapor, para monitorar ciclos, contendo população do Bacillus Stearothermophilus, incubados em tira de papel, presente dentro do frasco termoplástico), constante na Cláusula Primeira, item 1.1, do instrumento originário, de “CLICKTEST MAXXIMED 24HS” para “IS8-TEST/Kaj-Lab”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 22 de outubro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ Prefeitura

Marcelo Aparecido Cândido
Representante Legal
P/ DENTENTORA

SAAE - SERVIçO AUTôNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Vargem Grande do Sul – SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 399, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga-se em todos os seus termos a Portaria n.º 397, de 28.09.2021

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria nº 397, de 28 de setembro de 2021, em face do pedido de demissão pleiteado pelo servidor contratado, **Sr. CARLOS CÉSAR COUTO.**

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 13 de outubro de 2021.

CELSO HENRIQUE BRUNO

Registrada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2021.

SAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Vargem Grande do Sul – SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PORTARIA N.º 400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Designa servidor para outro Setor

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 19.10.2021, o servidor **KLABIN DEI ROMERO**, Técnico Químico (PV.14, Ref.44), portador do RG n.º 24.677.296-7-SSP/SP, lotado na Diretoria do Serviço de Água e Esgoto, para o Setor de Captação e Tratamento de Água.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 18 de outubro de 2021.

CELSO HENRIQUE BRUNO

Registrada na Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 2021.